

REGISTRADO	
N.º 2215	Ano 2013
Livro 05	Fl. 19
<i>[assinatura]</i>	



Contrato de aquisição de materiais de limpeza, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Higilaf Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a HIGILAF LTDA., estabelecida na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, n.º 469, Loja 02, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.173.282/0001-01, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Flaviana Martins da Costa Guerra, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 028/13, Pregão Presencial n.º 04/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de materiais de limpeza – Lote 5, conforme Especificação e Quantidade – Anexo II do Edital supracitado.

2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I, Especificação e Quantidade – Anexo II do Edital mencionado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 313.00.09 do Centro de Custo 06170.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.





Contrato de aquisição de materiais de limpeza, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Higilaf Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, Especificação e Quantidade – Anexo II do Edital retro mencionado e neste Contrato.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

[Handwritten signatures and stamps]



Contrato de aquisição de materiais de limpeza, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Higilaf Ltda.

10.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.

11.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado após a execução dos fornecimentos.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento do objeto contratado.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:



Contrato de aquisição de materiais de limpeza, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Higilaf Ltda.

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.



Contrato de aquisição de materiais de limpeza, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Higilaf Ltda.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

15.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

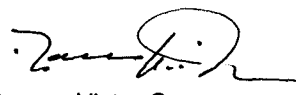
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

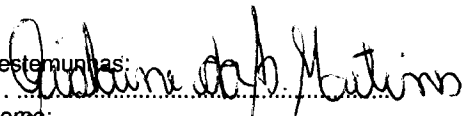
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

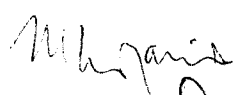
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

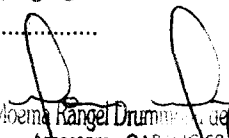
Belo Horizonte, *02* de *maio* de 2013.


Flaviana Martins da Costa Guerra
Sócia
Higilaf Ltda.


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A

Testemunhas:
1. 
Nome:
CPF: *098.315.206-66*

2. 
Nome:
CPF:


Assessor - OAB/MG 68.700
BHTRANS



• **Cláudio Alves de Santana**, membro titular da 4ª Câmara, representante da Cooperativa dos Permissãoários Autônomos do Transporte Suplementar de Belo Horizonte - COOPERVANS;
• **Lucy Barbosa Albergaria**, membro suplente da 4ª Câmara, representante da Cooperativa dos Permissãoários Autônomos do Transporte Suplementar de Belo Horizonte - COOPERVANS;
• **Cláudio Rodrigues**, membro suplente da 3ª Câmara, representante do Sindicato dos Transportadores de Escolas da Região Metropolitana de Belo Horizonte - SINTESC.

Art. 2º - Designar nos termos do art. 10 c.e. art. 15 § 3º, do Regimento Interno da JARI/Transportes, as pessoas abaixo nominadas para compor as respectivas Câmaras Administrativas de Recursos de Infração do Sistema de Transportes Públicos do Município de Belo Horizonte - JARI/BHTRANS para o período restante do mandato em exercício.

• **Jose Mauricio de Oliveira**, membro titular da 4ª Câmara, representante do Sindicato dos Permissãoários Autônomos do Transporte Suplementar e Alternativo de Passageiros dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG - SINDPAUTRAS;
• **Elipe Geraldo Muniz Fernandes**, membro suplente da 4ª Câmara, representante do Sindicato dos Permissãoários Autônomos do Transporte Suplementar e Alternativo de Passageiros dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG - SINDPAUTRAS;
• **Carlos Eduardo Campos**, membro suplente da 3ª Câmara, representante do Sindicato dos Transportadores de Escolas da Região Metropolitana de Belo Horizonte - SINTESC.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 070/2013
DE 03 DE MAIO DE 2013

Instituir as funções de Gestor e de Fiscal de Contrato, no âmbito da BHTRANS, em conformidade com o Decreto 15.185/2013

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 15.185 de 04 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as funções de Gestor e de Fiscal de Contrato, que deverá ser exercida pelos empregados sem qualquer remuneração adicional e/ou gratificação, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185 de 04 de abril de 2013.

Art. 2º - Não haverá qualquer prejuízo em relação aos empregos e funções originalmente exercidos pelos gestores e fiscais a serem indicados.

Art. 3º - A Gerência de Contratos e Licitações - GECON, ficará responsável pelo controle e emissão das Portarias, conforme modelo do anexo I, atendendo ao disposto neste instrumento e no Decreto Municipal 15.185 de 04 de abril de 2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

ANEXO I

MODELO

PORTARIA BHTRANS DPR Nº ____/____
DE ____ DE ____ DE 20 ____

Designa Gestor e Fiscal de Contrato, nos termos do Decreto 15.185/2013 e Portaria BHTRANS DPR Nº 070/13

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e Portaria BHTRANS DPR Nº 070/13,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e o Fiscal de(s) Contrato(s) como a seguir disposto:

Nº do Processo Administrativo nº ____/____
Contratada: _____
Objeto: _____
Regime: _____
Cargo do Contrato: (nome), (matrícula), (cargo), (área de lotação)
Cargo do Contrato: (nome), (matrícula), (cargo), (área de lotação)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 20 ____

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 071/2013
DE 06 DE MAIO DE 2013

Designação em cargo de confiança.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a empregada **Nebai Tavares Gontijo**, BT01729, Analista de Transporte e Trânsito, para o cargo de Assessor de Diretoria, a partir de 08 de maio de 2013.

Art. 2º - O cargo ora exercido pelo empregado possui caráter temporário, sem prejuízo de seu emprego original, nos termos do art. 450 da CLT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo

Terça-feira, 7 de maio de 2013

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 072/2013
DE 06 DE MAIO DE 2013

Nomeação em cargo de confiança.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Priscila Barros de Miranda**, para o cargo de Assessor de Marketing da Assessoria de Comunicação e Marketing - ACM, a partir de 08 de maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2013

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

AVISO 018/2013

Linha(s): 533 - Castelo/Shopping Del Rey, 535 - Xangrilá Via Itamaraty/Shopping Del Rey, 639 - Braúnas/Shopping Del Rey, 3301A - Santa Terezinha, 3301B - Castelo, 3302A - Nova Pampulha Via Itamarati, 3302B - Braúnas Via Itamarati, 3302D - Braúnas e 3503A - Santa Terezinha/São Gabriel, Processo: 030/13
Interessado: BHTRANS
Motivo: Alteração de itinerário

Descrição das alterações:

Linha 3301B - Castelo - Sublinhas 01 - Principal e Sublinha 02 - Atend. ao Bairro Santa Ana; Linha 533 - Castelo/Shopping Del Rey, PC2 - Shopping Del Rey - Sublinha 01 - Principal: Itinerário atual até, Rua Expedicionário Noraldino Rosa dos Santos, Rua Expedicionário José Assumpção dos Anjos, Rua Urarirama, Rua Mantena, Rua Estanislau Fernandes, Av. Fleming, Rua Sena Madureira, seguindo daí pelo itinerário atual.

Linha 3301A - Santa Terezinha, Sublinhas 01 - Principal; Linha 3503A - Santa Terezinha/São Gabriel, PC2 - São Gabriel, Sublinhas 01 - Principal e Sublinha 03 - Atend. ao Bairro Ouro Minas: Itinerário atual até, Av. Presidente Carlos Luz, Rua Conceição do Mato Dentro, Praça Mohamed V, Rua Mantena, Rua Estanislau Fernandes, Av. Fleming, Rua Sena Madureira, seguindo daí pelo itinerário atual.

Linha 3302B - Braúnas via Itamarati, Sublinhas 01 - Principal e 02 - Hospital; Linha 535 - Xangrilá via Itamarati/Shopping Del Rey, PC1 - Xangrilá, Sublinhas 01 - Principal: Itinerário atual até Av. Sicília, Rua Estanislau Fernandes, Av. Fleming, Rua Brasília, Rua Apucarana, Rua Mantena, Rua Expedicionário Celso Racioppi, Rua João Moreira da Rocha, Rua Guarda Custódio, seguindo daí pelo itinerário atual.

Linha 3302A - Nova Pampulha via Itamarati, Sublinhas 01 - Principal, 03 - Atend. Hospital, 04 - Retorno na Newton Paiva e 07 - Partidas da Rua Petrópolis, sentido Nova Pampulha: Itinerário atual até a Av. Sicília, Rua Estanislau Fernandes, Av. Fleming, Rua Brasília, Praça Mohamed V, Rua Conceição do Mato Dentro, seguindo daí pelo itinerário atual.

Linha 3302D - Braúnas, Sublinhas 01 - Principal; Linha 639 - Braúnas/Shopping Del Rey, PC1 - Braúnas, Sublinhas 01 - Principal: Itinerário atual até a Av. Sicília, Rua Estanislau Fernandes, Av. Fleming, Rua Brasília, Rua Monteiro Lobato, Rua Mantena, Rua Urarirama, Rua Expedicionário José Assumpção dos Anjos, Rua Expedicionário Noraldino Rosa dos Santos, Av. Alfredo Camarate, Av. Presidente Carlos Luz, seguindo daí pelo itinerário atual.

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECON, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2215/13
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Higilaf Ltda.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza - Lote 5, Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2013
Vigência: 02/05/2013 a 31/12/2013
Valor: R\$ 5.454,00

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio referente ao Processo Administrativo nº 01.026194.13.70 (PBII)
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBII, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Ana Maria Prazeres Lopes, matrícula nº 836, de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio referente ao Processo Administrativo nº 01.026194.13.70 (PBII)
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal de Governo, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Marisa Ribeiro Lenti, matrícula nº 1736, de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio referente ao Processo Administrativo nº 01.026194.13.70 (PBII)
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: A BHTRANS coloca à disposição do Gabinete do Prefeito - GP, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Marli Maragom Mendes, matrícula nº 859, de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013

André Luís Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

DENGUE
Faça sua parte
A cidade está em alerta para